



RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores de Alenquer-PA, para a Legislatura Quadrienal 2017/2020 e dá outras Providências.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento à legislação vigente, fica fixado os Subsídios dos Vereadores Câmara Municipal de Alenquer para viger na legislatura 2017/2020.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alenquer, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI-c, no Dec. Leg. da ALEPA Nº26/2014, de 18-12-2014, e na Lei Orgânica Municipal Art. Art. 20-VIII, devendo ser observado à arrecadação municipal do exercício anterior, conforme Art.29-A da CF/88.

Art. 3º - A fixação dos subsídios dos Vereadores de Alenquer, tem como limite máximo 40% do subsídio do Deputado Estadual, no valor de R\$ 25.322,25, estabelecido Dec. Leg. da ALEPA Nº26/2014, de 18-12-2014, considerando a população municipal prevista no censo 2010 do IBGE em 51.326 habitantes, e o subsídio mensal fixado ao Prefeito Municipal no período 2017-2020, no valor de R\$16.000,00.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente da Câmara, perceberá a diferença de subsídio do Presidente pelos dias de ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia de substituição.

Art. 5º - Conforme legislação vigente, os vereadores não perceberão décimo terceiro salário, ficando facultada, à vontade da maioria, a formação de 13º subsídio proveniente da reserva de seus recursos mensais para pagamento no final do exercício financeiro.

Art. 6º - Haverá desconto de subsídio do vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 1/30 avos sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

Art. 7º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na CF/88, Art. 57- § 7º.

Art. 8º - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 9º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, cujos valores serão fixados e atualizados oportunamente por Resolução da Mesa Diretora, com base em valores padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA, e concedidas por meio de Portaria aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Art. 10 - Os recursos decorrentes da execução orçamentária desta Resolução serão alocados em dotações próprias no orçamento municipal aprovado para a Câmara, em cada exercício financeiro, correspondente à legislatura 2017/2020.

Art. 11 - Os subsídios previstos no artigo 2º anterior poderão ser alterados por Resolução da Mesa Diretora e assegurada revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais.

Parágrafo Único. Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios dos vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer caso contrário.

Art. 12 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.


Art. 13 - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.


Art. 14 - Será encaminhada uma via original ou cópia autenticada desta Resolução ao TCM-PA para registro.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de sua vigência de 2017, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Alenquer, em 15 de Setembro de 2016


LAÉRCIO GUTENBERG F. DO V. CALDERARO
Presidente CMA.


OLINEISON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vice - Presidente - CMA - Substituto


JAILSON DOS SANTOS MIRANDA
1º Secretário - CMA - Nomeado


JOSÉ ODAÍR SILVA SOARES
2º Secretário - CMA - Nomeado